



PROCESSO Nº	17.167-0/2017
INTERESSADO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO	ALTERA A RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 14/2007, QUE TRATA DO REGIMENTO INTERNO DO TCE/MT, BEM COMO A RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 17/2016, CUJO TEOR ESTABELECE A GRADAÇÃO DE VALORES PARA A IMPUTAÇÃO DE MULTAS AOS RESPONSÁVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
SESSÃO DE JULGAMENTO	27/6/2017 – TRIBUNAL PLENO
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	COMPILAÇÃO DAS ALTERAÇÕES DETERMINADAS PELA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 16/2021 – TP (PROCESSO 81.650-7/2021) SESSÃO DE JULGAMENTO 21/6/2022 – TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 10/2017 – TP

Altera a Resolução Normativa nº 14/2007, que trata do Regimento interno do TCE/MT, bem como a Resolução Normativa nº 17/2016, cujo teor estabelece a gradação de valores para a imputação de multas aos responsáveis e dá outras providências.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que dispõe o artigo 21, inciso XXVIII, e artigo 30, inciso VI, ambos da Resolução Normativa nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e o inciso I do artigo 4º da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso);

CONSIDERANDO o que restou acordado na reunião do Colegiado de Membros de 11/5/2017 acerca da ausência de distinção imposta pela Constituição Federal entre Conselheiros e Conselheiros Substitutos no cômputo do quórum e da aplicação de multas, especialmente a sua aplicação por cada fato e a não submissão do limite de 1.000 UPFs/MT às condenações de ressarcimento nos processos deste Tribunal; e,

CONSIDERANDO a necessidade de promover adequações na Resolução Normativa nº 14/2007, que institui o Regimento Interno do TCE/MT, e na Resolução Normativa nº 17/2016,



cujo teor estabelece a gradação de valores para a imputação de multas aos responsáveis e dá outras providências, a fim de melhorar a redação e evitar interpretações destoantes.

RESOLVE:

Art. 1º (NR) (Resolução Normativa nº 16/2021-TP)

Art. 2º (NR) (Resolução Normativa nº 16/2021-TP)

Art. 3º (NR) (Resolução Normativa nº 16/2021-TP)

Art. 4º (NR) (Resolução Normativa nº 16/2021-TP)

Art. 5º (NR) (Resolução Normativa nº 16/2021-TP)

Art. 6º (NR) (Resolução Normativa nº 16/2021-TP)

Art. 7º Alterar o § 1º do artigo 2º da Resolução Normativa 17/2016, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

(...)

§ 1º Cada fato associado às infrações enumeradas nos incisos acima e destacado na decisão corresponderá a uma multa, podendo incidir o agente em mais de uma em um mesmo processo”.

Art. 8º As Alterar os §§ 1º e 3º do artigo 3º da Resolução Normativa 17/2016, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

(...)

§ 1º O TCE/MT imputará aos responsáveis multas individualizadas para cada fato irregular destacado na decisão, com observância dos parâmetros de valores fixados de



acordo com a sua gravidade.

(...)

§ 3º Excepcionalmente, caso o somatório das multas aplicadas por cada fato em um determinado processo seja considerado excessivo e/ou desproporcional à gravidade da conduta ou do resultado, o relator poderá, desde que devidamente fundamentado, limitá-la em sua decisão”.

Art. 9º Alterar o artigo 7º da Resolução Normativa 17/2016, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Quando o responsável for condenado à restituição de valores ao erário, além do valor a ser ressarcido, poderá ser aplicada multa de até 10% sobre o valor atualizado do dano, a qual não se submete ao limite de 1.000 UPFs/MT, considerando a natureza, as circunstâncias, a gravidade e as consequências da irregularidade, bem como o grau de culpabilidade do responsável, sem prejuízo das demais sanções cabíveis”.

Art. 10 (NR) (Resolução Normativa nº 16/2021-TP)

Art. 11 Esta Resolução Normativa entra em vigência na data da sua publicação.

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial
Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de
Mato Grosso.*